



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 994, de 1º de julho de 1994.

"Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, como entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma desta Lei e da legislação a ela pertinente.

Art. 2º - O SAAE exercerá a sua ação no Município de Buenópolis-MG, competindo-lhe:

I - estudar, projetar, executar diretamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação, e remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;

II - administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;

III - executar os serviços relativos à conta e consumo;

IV - promover o faturamento e a arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;

V - promover o treinamento de seu pessoal e promover estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;

VI - manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo do saneamento;

VII - promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate a poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 02

VIII - elaborar programas e implementar nas localidades do Município ações conjuntas água-esgoto-módulo sanitário;

IX - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurados os recursos necessários;

X - exercer a polícia das águas públicas no Município, na forma disposta em regulamento.

Art. 3º - O SAAE terá a seguinte estrutura orgânica:

I - Diretoria - DR;

II - Divisão Administrativa - DA;

III - Divisão Técnica - DT.

Art. 4º - O SAAE será administrado por um Diretor, com experiência na área de saneamento, que será nomeado pelo Prefeito Municipal, ouvido o Conselho Municipal de Saneamento, ou órgão equivalente, quando este vier a existir no âmbito do Município.

§ 1º - O Diretor do SAAE será nomeado em comissão, para cargo de confiança, de livre exoneração.

§ 2º - O Diretor do SAAE poderá ser escolhido dentre os servidores de seu quadro próprio, ou da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - O Chefe do Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênio, para administração do SAAE, com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Nacional de Saúde, e nesta hipótese caberá a esta a indicação do Diretor da Autarquia, conforme disposto no art. 4º e seus parágrafos.

Art. 6º - O SAAE atuará em estreita articulação com outros serviços autônomos de água e esgoto, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§ 1º - Mediante detido exame e através de instrumentos legais, a serem firmados entre ambos, o SAAE poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais de outras autarquias, sem pre-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 03

juízo da implementação dos programas destes para a consecução de seus objetivos e do equilíbrio econômico-financeiro das autarquias.

§ 2º - Fica a Diretoria do SAAE autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Art. 7º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do SAAE comporão o Orçamento Geral do Município.

Parágrafo Único - O SAAE terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe acompanhar a execução financeira e orçamentária.

Art. 8º - O SAAE tem quadro próprio de servidores, os quais são submetidos ao Regime Jurídico Único adotado na legislação municipal pertinente.

Parágrafo Único - Compete a administração do SAAE admitir, movimentar e dispensar os seus servidores, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicável.

Art. 9º - O patrimônio inicial do SAAE será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

Art. 10 - O SAAE para o seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e provenientes de:

I - dotações orçamentárias e créditos suplementares;

II - subvenções municipais;

III - do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto, conservação de hidrômetros, serviços referente a ligação de água e esgoto, prolongamento de rede e outras obras por conta de terceiros, alienações, etc.;

[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 04

IV - taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;

V - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

VI - taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

VII - produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

VIII - doações, legados e outras rendas;

IX - do produto de juros e correção monetária incidentes sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais.

Parágrafo Único - Fica a Diretoria da Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiro as disponibilidades financeiras, quando houver.

Art. 11 - Os planos de trabalho do SAAE serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo parecer da entidade especializada em engenharia sanitária, quando for o caso.

Art. 12 - Competirá ao SAAE superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.

Art. 13 - O SAAE deverá promover e participar de programas que visem a melhoria das relações humanas no trabalho, das relações públicas com a comunidade e da imagem da Autarquia.

Art. 14 - O SAAE deverá promover ações objetivando a implementação do saneamento básico nas localidades do Município, conforme tecnologia apropriada ao saneamento rural.

Art. 15 - Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Parágrafo Único - Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamentos e outros previstos em regulamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

CEP 39230-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

fl. 04

Art. 16 - Os proprietários de terrenos situados em logradouros beneficiados pelo sistema de água e esgotos sanitários estarão sujeitos ao pagamento das taxas e tarifas, conforme disposições a serem fixadas.

Art. 17 - A classificação dos serviços prestados, as taxas, as tarifas e remunerações respectivas e as condições para a sua utilização serão estabelecidas em regulamento.

§ 1º - Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo serão reajustas periodicamente, em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo SAAE, de modo a contribuir para sua auto-suficiência econômico-financeira.

§ 2º - Na hipótese da existência de convênio de assistência técnico-administrativa com a Fundação Nacional de Saúde, caberá à mesma a definição dos reajustes supra citados.

Art. 18 - É vedado ao SAAE conceder isenção ou redução de taxas, tarifas e remuneração pelos serviços prestados.

Art. 19 - O Chefe do Executivo Municipal expedirá decretos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Parágrafo único - Fica estabelecido o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para aprovação dos regulamentos aqui previstos.

Art. 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis, em 1º de julho de 1994.

JOSE ALVES
Prefeito Municipal